



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA AMOREIRA ([REDACTED])

PERÍODO: ABRIL A MAIO DE 2015



LOCAL: Nova Monte Verde - Mato Grosso

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S10° 00' 10" W057° 05' 38"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Não há atividades na fazenda

Op 40/2015



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Equipe | 3 |
| DO RELATÓRIO | |
| A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 3 |
| B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: | 5 |
| D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE..... | 5 |
| E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA..... | 5 |
| F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. | 5 |
| G. CONCLUSÃO..... | 20 |

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos
- 2.Cópia do Ofício GPT/AFT Nº 90/2012 (REP 000048.2012.23.004/0)
- 3.Declaração do proprietário da Fazenda Amoreira afirmando o fim das atividades
- 4.Cópia dos Autos de Infração lavrados em face da Fazenda Alto Paraíso, que pertence ao mesmo proprietário da Fazenda Amoreira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]

Coordenador

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]

[REDACTED] Motorista

POLÍCIA CIVIL - GOE

[REDACTED] matrícula [REDACTED]
[REDACTED] matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: dia 11 de abril de 2015
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: não possui
- 4) CPF [REDACTED]
- 5) CNAE: não possui atividade
- 6) Localização: Rodovia MT 208, km 120, a esquerda mais 7 km, zona rural, Nova Monte Verde, Mato Grosso
- 7) Endereço para Correspondência [REDACTED] 1,
[REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação dos Sócios: não informado

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: Dia 11 de abril de 2015
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: nenhum
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: nenhum
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: nenhum
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: nenhuma
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: nenhum
- 7) MULHERES REGISTRADAS: nenhuma
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: nenhum
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: nenhuma
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: nenhum
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: nenhum
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: nenhum
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): nenhum
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): nenhum
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: nenhum
- 16) NFGC/ NFRC: nenhum
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: nenhuma
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: nenhuma



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|----------|--------|-----------|-------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A Fazenda Amoreira está localizada na Rodovia MT 208, km 120, sentido Nova Monte Verde à esquerda mais 7 km. Suas coordenadas geográficas são S10° 00' 10" W057° 05' 38".

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A Fazenda Amoreira, quando estava em funcionamento, tinha como atividade principal o manejo sustentável.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A fiscalização na Fazenda Amoreira foi motivada após recebimento do ofício GPT/AFT Nº 90/2012 (REP 000048.2012.23.004/0) encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta, no dia 07 de março de 2012, o qual solicita realização de ação fiscal para verificação da procedência das informações contidas em denúncia de trabalho em condições análogas a de escravo, anexa ao referido ofício.

A referida denúncia foi feita por cinco pessoas que dizem ter sido contratadas pelo Sr. [REDACTED] ([REDACTED] para prestar serviços de manejo ambiental na Fazenda Amoreira. Segundo os denunciantes, os mesmos trabalharam por 24 dias na fazenda e não receberam o dinheiro prometido pelo serviço.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Quanto às condições de trabalho, os mesmos afirmaram que:

- "- dormiam em barraco de lona;
- que bebiam água da gruta (de chuva), que precisam coar a água da chuva;
- que preparavam a comida de forma improvisada no local de trabalho;
- que trabalhavam de segunda a segunda;
- que não tinham hora para começar e nem terminar o horário de trabalho diário."

Diante de tais fatos, e em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar a ação fiscal na fazenda supramencionada.

A ação fiscal iniciou-se em 11/04/2015, em torno das 09:50 horas da manhã. Ao chegar no endereço, a fiscalização verificou que a fazenda, objeto de ação fiscal, encerrou suas atividades, estando desativada no momento.

Com efeito, ao chegar no endereço indicado a fiscalização trabalhista se deparou com seis empregados. Eles relataram que trabalham para a Fazenda Alto Paraíso, que fica na mesmo terreno onde se situa a Fazenda Amoreira, cujo proprietário é o Senhor [REDACTED] que é dono de ambas as fazendas.

Segundo informações dos citados empregados, a Fazenda Amoreira não possui mais nenhuma atividade, estando desativada no momento. Até 2014, havia atividade de manejo de madeira. Como consequência do encerramento das atividades, não há nenhum empregado laborando para a referida fazenda.

De acordo ainda com os empregados, a antiga sede da Fazenda Amoreira ficava a 6 km distantes da sede da Fazenda Alto Paraíso, local onde foram



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

encontrados tais funcionários. Os mesmos afirmaram, ainda, que a sede da Fazenda Amoreira está inacessível e desativada, uma vez que a estrada de terra que liga ambas as sedes ficou destruída em virtude das chuvas. Não há ninguém sequer morando na antiga sede. Por tais motivos, não foi possível chegar até o local onde era a antiga sede da desativada Fazenda Amoreira.

Com efeito, a fiscalização trabalhista entrou em contato com o proprietário e com o seu contador. Ambos afirmaram que a Fazenda Amoreira não possui atualmente nenhuma atividade e nenhum empregado registrado. Segundo eles, houve atividade de manejo sustentável até novembro de 2014.

A fiscalização trabalhista solicitou declaração por escrito de ambos. Segundo o preposto, a Fazenda Amoreira "não tem área derrubada ou formação de pastagem ou área agrícola, sendo toda ela em mata nativa. Não tendo porém nenhuma atividade. No ano de 2014 foi explorado um manejo sustentado nesta área, porém com uma empresa de Sinop-MT, encerrando suas atividades do manejo no final de novembro de 2014."

No mesmo sentido, o proprietário declarou por escrito que a Fazenda Amoreira "não possui nenhum funcionário registrado, uma vez que não possui área aberta, sendo toda ela em mata virgem. Atualmente nem estrada tem, uma vez que foi extraído o manejo em 2014."

Portanto, conforme se comprovou por inspeção física, entrevista com empregados da Fazenda Alto Paraíso e declarações do proprietário e do preposto, a Fazenda Amoreira não possui nenhuma atividade econômica no momento, estando desativada, não possuindo nenhum empregado registrado.

Como o Senhor [REDACTED] é proprietário tanto da Fazenda Amoreira, como da Fazenda Alto Paraíso, cuja sede fica a 6km antes da sede



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

desativada da Fazenda Amoreira, foi realizado fiscalização na Fazenda Alto Paraíso.

Portanto, a partir de agora faremos um relato sobre as condições de trabalho na Fazenda Alto Paraíso, que pertence ao mesmo proprietário da Fazenda Amoreira e fica no mesmo terreno, a cerca de 6 km antes.

A Fazenda Alto Paraíso possui ao todo seis empregados, todos eles maiores de 18 anos e que estavam com a respectiva CTPS assinada e devidamente registrados em Livro de Registro de Funcionários. O salários mensais dos mesmos variam de um a três salários mínimos e, segundo eles, recebem integralmente o valor prometido e assinado em sua carteira de trabalho. Todos os pagamentos são feitos até o quinto dia útil do mês seguinte ao devido, não sendo verificado nenhum atraso no pagamento de salário dos meses analisados. Da mesma forma, não foi constatado nenhum desconto irregular no salário dos mesmos.

A rigor, quatro trabalhadores estão alojados na fazenda. Dois dormem sozinho em cada quarto e os outros dois dividem o outro quarto. Todos os quartos possuem cama. Todavia restou comprovado que o empregador citado deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Com efeito, no momento da primeira inspeção, a fiscalização do trabalho constatou que os quartos do alojamento onde os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] se encontravam abrigados não receberam roupas de cama do empregador. Por este motivo foi lavrado Auto de infração nº 20.671.364-9, cuja ementa é "Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais."

Além disso, constatou-se que o empregador citado deixou de dotar alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Com efeito, os quartos do alojamento onde os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

[REDACTED] e [REDACTED] se encontravam abrigados não dispõe de armários individuais, obrigando os mesmos a espalhar seus objetos pessoais pelo alojamento e estender suas roupas em varais improvisados, a mercê de poeiras e de outras sujidades.

Em virtude dessa irregularidade, foi lavrado Auto de Infração nº 20.671.361-4 com a seguinte ementa: "Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais."



Foto de um dos quartos sem armário individual

O alojamento possui quatro quartos, um banheiro, uma cozinha e uma área para refeitório. Tal alojamento é feito de madeira, com piso de madeira e possui telha que protege contra intempéries. Está em boas condições. O local dispõe de uma mesa de jantar grande, onde os empregados podem fazer todas as refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Verifica-se, nesse sentido, que o empregador fornece aos seus empregados condições de higiene e conforto por ocasião das refeições.



Foto externa do Alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

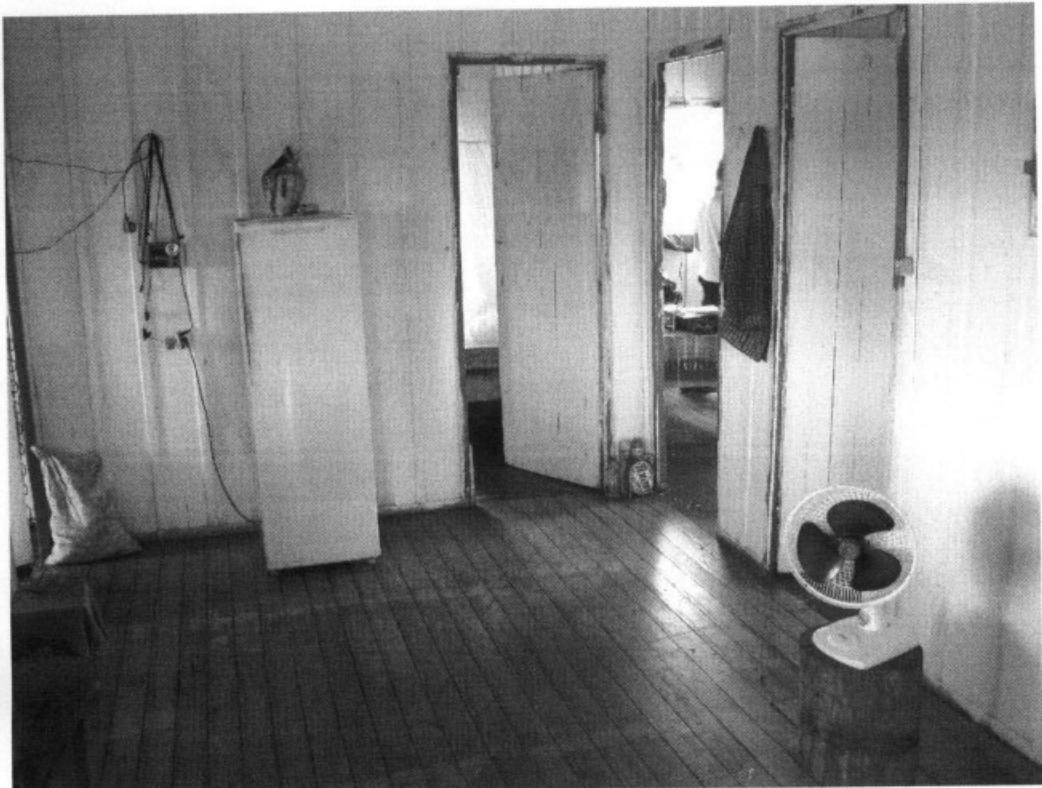


Foto do interior do alojamento

Cabe destacar que o alojamento possui uma televisão, fornecida pelo empregador, que fica disponível para os alojados.

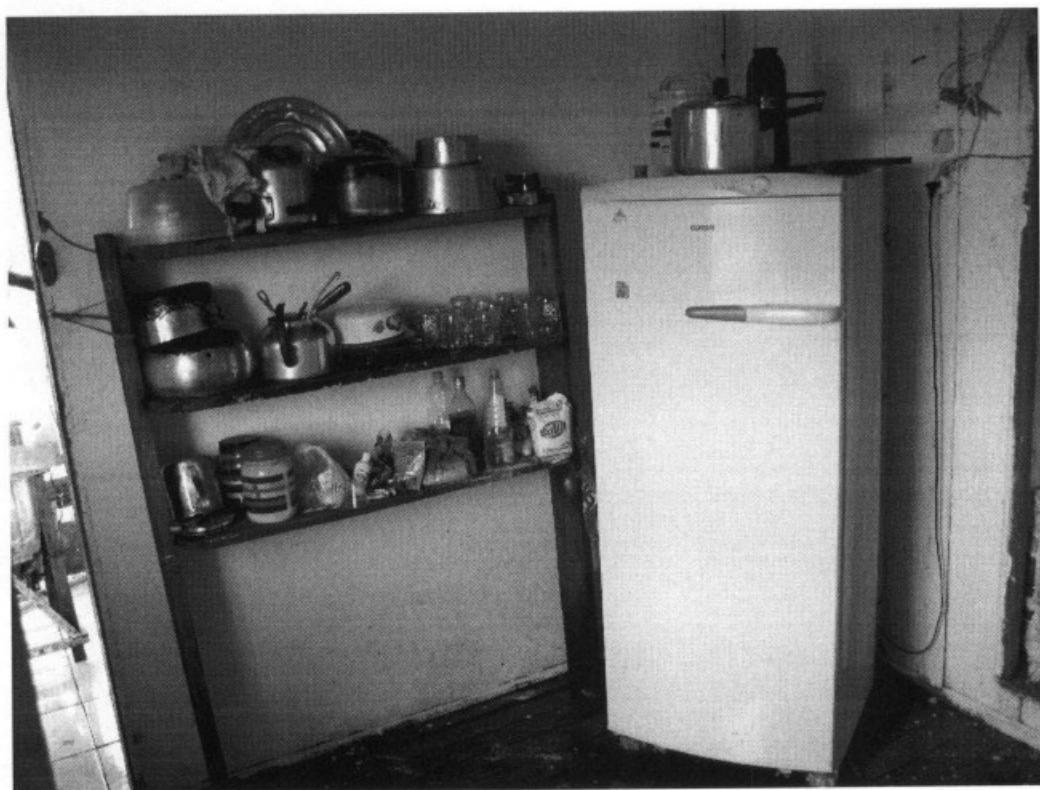
Além disso, há uma cozinha disponível para o preparo dos alimentos. A mesma está em boas condições e dispõe de geladeira, freezer, fogão e pia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Cozinha no alojamento





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

O empregador garante aos empregados o fornecimento de água potável, em copos individuais, para todos os trabalhadores. Tal água tem origem em poço artesiano.

O alojamento possui um banheiro, que está em boas condições higiênicas. Este dispõe de pia, chuveiro, vaso sanitário, lixo e sabonete. Não foi encontrada nenhuma irregularidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Foto do Banheiro do alojamento

Há dois empregados que possuem moradia na fazenda. Cada um mora com sua família em sua própria edificação. Uma das moradias é de alvenaria e a outra é de madeira. Ambas possuem capacidade dimensionada para uma família; pisos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

material resistente e lavável; condições sanitárias adequadas; ventilação e iluminação suficientes; cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries. Não há nenhuma irregularidade quanto às moradias fornecidas.



Moradia de um dos empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Foto da cozinha de uma das moradias.

No que tange à contratação dos empregados, a maioria foi contratada diretamente pelo proprietário da fazenda e não por uma intermediário. Todos desconhecem o Sr. [REDACTED] citado na denúncia da desativada Fazenda Amoreira como '[REDACTED]'. Ressalte-se que dois funcionários foram indicados pelo [REDACTED], que é um dos trabalhadores e responsável pela instalação da cerca.

Não foi constatada nenhuma restrição à liberdade de locomoção dos empregados. Todos eles dispõe de transporte, fornecido pela fazenda, para se deslocar até a cidade. Ademais, a fazenda não possui um mercado. Todos os empregados possuem liberdade para ir até a cidade realizar compras. Não foi constatado o chamado "truck system" na propriedade.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Ou seja, verificou-se que a fazenda não exerce qualquer coação ou induzimento no sentido de que os trabalhadores utilizem a compra de produtos necessários à subsistência em locais que não sejam da livre escolha dos mesmos. Além disso, os empregados relataram que o empregador não vende e nem fornece bebidas alcoólicas aos mesmos.

No mesmo sentido, os empregados informaram que não há nenhum tipo de assédio moral, abuso de poder diretivo ou coação por parte do gerente ou do proprietário da Fazenda Alto Paraíso. Não há também, segundo os trabalhadores, nenhuma submissão dos mesmos a tratamento vexatório.

Com relação ao horário de trabalho, a jornada de trabalho é a seguinte: de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, com duas horas de intervalo intrajornada; e aos sábados, das 7:00 à 11:00 horas. O descanso semanal remunerado ocorre aos domingos. Segundo eles, não há prestação de horas extras, sendo respeitada a jornada convencionada. Como a fazenda possui menos de dez funcionários, nenhum deles bate ponto.

Com relação a questões de segurança e saúde do trabalhador, impende ressaltar que o empregador não possui Programa de Gestão em Segurança, e Saúde no Trabalho Rural (PGSSTR). De fato, o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos seus trabalhadores. Tal assertiva ampara-se no fato de que, no momento da primeira inspeção, realizada no dia 11/04/2015, não foi identificado pela fiscalização qualquer programa que preveja os riscos decorrentes do trabalho (PGSSTR), e tampouco que estabeleça providências aptas a proteger os trabalhadores de tais riscos, inclusive com o acompanhamento sistemático de sua saúde laboral. Além disso, notificado para apresentar comprovante de realização de tais avaliações de risco, o preposto do empregador deixou de apresentar o PGSSTR, sob a alegação de que não o possuía.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Por isso, foi lavrado Auto de Infração nº 20.671.360-6, cuja ementa é: "Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde."

Apesar da irregularidade narrada acima, a fiscalização trabalhista constatou que o empregador equipou o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.



Kit de primeiros socorros encontrado na fazenda



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Também não foi constatada nenhuma irregularidade quanto aos exames médicos admissionais. Todos os empregados haviam realizado o referido exame.

No que concerne ao fornecimento de EPI's, constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Com efeito, no momento da primeira inspeção não foi identificado pela fiscalização qualquer equipamento de proteção individual. De fato, trabalham na fazenda, ao todo, seis empregados, com funções diversificadas como vaqueiro, carpinteiro capataz e serviços gerais. Os vaqueiros, por exemplo, estão em contato direto com o gado e deveriam receber alguns EPI's básicos como bota, luva, chapéu e perneira. Já os empregados que estão construindo uma cerca na fazenda deveriam receber EPI específico para evitar qualquer tipo de acidente durante o seu mister.

Cabe ressaltar que alguns trabalhadores que tinha o EPI bota tiveram que comprá-la com o próprio dinheiro. Acrescente-se o fato de que, notificado para apresentar, às 16:00 horas do dia 15/04/2015, comprovante de fornecimento de EPI, o empregador deixou de apresentar quaisquer comprovantes de compra ou recibos de entrega de EPI aos funcionários. Acrescente-se que não foi implantando na fazenda em tela nenhuma medida de proteção coletiva. Além disso, conforme afirmado anteriormente, o empregador não providenciou qualquer programa que preveja os riscos decorrentes do trabalho (Programa de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural - PGSSTR), e tampouco que estabeleça providências aptas a proteger os trabalhadores de tais riscos.

Por tais motivos, foi lavrado Auto de Infração nº 20.671.366-5 com a seguinte ementa: " Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual."



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Faz-se mister asseverar que não há aplicação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins na Fazenda Alto Paraíso. Nenhum empregado, portanto, faz uso de defensivos agrícolas.

Cabe salientar ainda, que houve outras ações fiscais recentemente na Fazenda Alto Paraíso. Com efeito, a mesma foi fiscalizada em junho de 2012, julho de 2014 e janeiro de 2015, por outras equipes de Auditores-Fiscais do Trabalho.

G. CONCLUSÃO

Consoante afirmado acima, como a Fazenda Amoreira, objeto de fiscalização, está desativada, sem nenhuma atividade atualmente no local e não possui nenhum empregado trabalhando para ela, não foi possível fiscalizar as condições de trabalho e verificar denúncias de suposta existência de trabalho em condições análogas às de escravo, conforme denúncia do Ministério Público do Trabalho.

Como foram encontrados trabalhadores laborando para a Fazenda Alto Paraíso, que tem sua sede a 6km antes da sede da Fazenda Amoreira e tem como proprietário o mesmo desta última, realizou-se fiscalização para verificar as condições de trabalho na Fazenda Alto Paraíso.

Consoante se demonstrou acima, a Fazenda Alto Paraíso fornece boas condições de trabalho a todos os empregados, não sendo constatada nenhuma condição degradante. Todos os empregados estão registrados, realizaram o respectivo exame médico admissional e tem seus salários pagos corretamente, sem descontos e dentro do prazo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Segundo realtos dos trabalhadores, eles não sofrem qualquer tipo de assédio moral, coação e nem são submetidos a tratamento vexatório. Não há também restrição à liberdade de locomoção. A fazenda oferece transporte gratuito para os funcionários que queiram ir na cidade. Não foi verificado nenhum "truck system". Não há venda de mercadorias ou alimentos dentro da fazenda e não há fornecimento e nem venda de bebidas alcoólicas para os empregados.

A maioria dos empregados foi contratada diretamente pelo proprietário da fazenda. Não houve contratação através de intermediários, como os chamados "gato". Por isso, as denúncias que remetem à contratação através de "gato" contra a Fazenda Amoreira não podem ser comprovadas contra a Fazenda Alto Paraíso.

Os alojamentos estão em boas condições de higiene e conforto, assim como o banheiro e o refeitório. Não há alojamento de lona. Foram encontradas irregularidades apenas no que tange ao fornecimento de roupa de cama e armários individuais.

Já com relação aos empregados que possuem moradia na fazenda, não foi constatada nenhuma irregularidade. Eles vivem em boas condições de higiene e conforto.

Portanto, diante de todos os fatos narrados anteriormente, não foi caracterizado trabalho em condições análogas a de escravo na Fazenda Alto Paraíso.

De fato, foram encontradas algumas irregularidades, já descritas anteriormente, no entanto tais infrações não configuram trabalho em condições análogas a de escravo. Em virtude das irregularidades, foram lavrados, ao todo, quatro Autos de Infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Por isso, todos os elementos da denúncia contra a Fazenda Amoreira não podem ser aplicados à Fazenda Alto Paraíso. Seriam infundados contra esta última.

Em suma, se verificou a não caracterização do trabalho em condições análogas a de escravo.

Cuiabá, 15 de junho de 2015

